

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N° 1.455, DE 2024

(Do Sr. FÁBIO TERUEL)

Apresentação: 24/03/2025 13:16:24,670 - CDC
PRL 2 CDC => PL 1455/2024

PRL n.2

Dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de Banhista, Tosador e Esteticista de animais domésticos e regulamenta os estabelecimentos comerciais onde tais atividades são desenvolvidas, visando o bem-estar dos animais.

Autor: Deputado FÁBIO TERUEL

Relator: Deputado DUARTE JR.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.455, DE 2024, de autoria do ilustre Deputado FÁBIO TERUEL, dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de Banhista, Tosador e Esteticista de animais domésticos e regulamenta os estabelecimentos comerciais onde tais atividades são desenvolvidas, visando o bem-estar dos animais.

A proposição tramita em regime ordinário e submete-se à apreciação conclusiva das Às Comissões de Defesa do Consumidor; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Trabalho e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinário (Art. 151, III, RICD)

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Defesa do Consumidor proferir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei nº 1.455, de 2024, de autoria do ilustre Deputado Fábio Teruel, que dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de Banhista, Tosador e Esteticista de animais domésticos e regulamenta os estabelecimentos comerciais onde tais atividades são desenvolvidas, visando o bem-estar dos animais.

A atividade de banho, tosa e estética de animais domésticos configura uma relação de consumo, uma vez que o serviço é prestado de forma onerosa a clientes finais. Dessa forma, a prestação desses serviços deve atender aos direitos e garantias estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor, assegurando qualidade, segurança e transparência para os consumidores. O Projeto de Lei nº 1.455, de 2024, preenche os requisitos de mérito para ser analisado por esta Comissão, uma vez que trata de matéria pertinente à defesa do consumidor.

A regulamentação desse setor torna-se fundamental diante da crescente demanda e da necessidade de garantir padrões mínimos de qualidade e segurança. Segundo a ABINPET, estima-se que existe um total de 167,6 milhões de pets no Brasil, sendo 67,8 milhões de cães e 33,6 milhões de gatos, o que demonstra a importância do setor de serviços voltados ao bem-estar animal. A falta de normas claras pode abrir espaço para práticas inadequadas, comprometendo não apenas a saúde dos animais, mas também a confiança dos consumidores na prestação desses serviços. O projeto de lei propõe diretrizes específicas para a infraestrutura dos estabelecimentos, a qualificação dos profissionais e o uso adequado de equipamentos e produtos, de modo a garantir um atendimento seguro e de qualidade.

O PL 1.455/2024 estabelece critérios para o funcionamento desses estabelecimentos, como a exigência de registro nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária e a presença de um médico veterinário responsável técnico. Essa exigência é essencial para assegurar que os procedimentos realizados estejam alinhados com boas práticas de saúde animal, prevenindo riscos e garantindo um ambiente adequado para os animais. Além disso, a regulamentação contribui para a



valorização dos profissionais do setor e para a confiança dos consumidores nos serviços prestados.

O Supremo Tribunal Federal, em jurisprudência, entende que é legítimo regulamentar uma profissão fazendo uma exceção ao princípio do seu livre exercício, conforme previsto no art. 5º, XIII, da Constituição Federal, quando há risco à saúde, segurança ou bem-estar social. A regulamentação das atividades de banho, tosa e estética de animais domésticos justifica-se como uma dessas exceções, uma vez que envolve diretamente a saúde e o bem-estar dos animais. Assim, a exigência de qualificação profissional e a observância de critérios técnicos estão em conformidade com o entendimento do STF, garantindo que a prestação desses serviços seja realizada por profissionais capacitados e dentro de padrões adequados.

O projeto de lei está em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor e surge em um momento oportuno, considerando o aumento de relatos de maus-tratos e negligência em serviços do setor. Ao estabelecer diretrizes claras para a prestação desses serviços, a proposta contribui para a proteção dos consumidores e dos animais, oferecendo maior confiabilidade e segurança a todos os envolvidos.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.455, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **DUARTE JR.** (PSB/MA)

Relator





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257979290700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



* C D 2 5 7 9 7 9 2 9 0 7 0 0 *